

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.º do Pedido: PI1101230-7 N.º de Depósito PCT: ---

**Data de Depósito:** 15/04/2011

Prioridade Unionista: ---

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BR/MG)

Inventor: RENALDO TRAVASSOS MARTINS, KARYNE MOURTHÉ MIRANDA,

LEORGES MORAES DA FONSECA

**Título:** "Método para produção de spirulina usando soro lácteo clarificado"

#### **PARECER**

Cumpre aludir que em 15/03/2021, por meio da Petição n° 870210023972, o Depositante apresentou suas argumentações em resposta ao parecer emitido no âmbito da Portaria/INPI/PR N° 412/2020, notificado pela RPI 2607 de 22/12/2020, segundo a exigência preliminar (**6.22**). Em adição, é de valia mencionar que não foram apresentadas modificações no pedido sob análise.

Destaca-se que a matéria reivindicada foi examinada em ambiente digital à luz da LPI. À vista disso, seguem as considerações levantadas por ocasião do 1° exame técnico em tela.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao		
Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)		x
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida		
O pedido refere-se a Sequências Biológicas		x

#### Comentários/Justificativas

<u>ANVISA</u>: O pedido não foi encaminhado à Agência Nacional de Vigilância Sanitária para fins de obtenção da anuência prévia prevista no Art. 229-C da LPI, por <u>não</u> conter matéria estipulada no referido dispositivo legal.

PATRIMÔNIO GENÉTICO: O INPI emitiu uma exigência de código de despacho 6.6.1 na RPI 2466 de 10/04/2018 para fins de manifestação do Depositante quanto à ocorrência (ou não) de acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado na obtenção do objeto do presente pedido. Não tendo havido manifestação do Depositante no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da notificação na RPI, o INPI deu prosseguimento ao exame

técnico com o entendimento de que não houve acesso ao Patrimônio Genético Nacional e/ou Conhecimento Tradicional Associado, conforme consta no texto do despacho de código **6.6.1** notificado na RPI, de acordo com entendimento firmado pela Procuradoria Federal Especializada junto ao INPI (PFE-INPI) no Parecer nº 00001/2018/PROCGAB/PFE-INPI/PGF/AGU (Processo INPI nº 52400.002142/2018-30), publicado nas RPIs: 2465 (03/04/2018); 2466 (10/04/2018); e 2467 (17/04/2018), ao qual foi atribuído caráter normativo na RPI 2485 de 21/08/2018.

**SEQUÊNCIAS BIOLÓGICAS**: A matéria pleiteada no presente pedido de patente não se refere a sequências biológicas.

Com base nas informações acima, as vias que compõem o presente pedido de patente de invenção (PI) e que foram efetivamente examinadas por ocasião da elaboração do presente 1° parecer técnico estão resumidas no Quadro 1.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 18	014110001292	15/04/2011
Listagem de sequências em formato impresso			
Listagem de sequências*	Código de Controle		
Quadro Reivindicatório	1	014110001292	15/04/2011
Desenhos	1 a 4	014120000901	30/04/2012
Resumo	1	014110001292	15/04/2011

Em atendimento à exigência preliminar (cf. Despacho **6.22** – RPI 2607 de 22/12/2020), a Requerente apresentou, tempestivamente, as seguintes peças para uma apreciação por parte desta Perícia: alguns esclarecimentos em referência aos referidos documentos de anterioridade citados naquele relatório de busca (cf. Petição **207** – n° 870210023972 de 15/03/2021). Porém, é de valia citar que a Requerente não submeteu emendas em seu quadro reivindicatório.

A partir do exame técnico dos documentos supracitados no Quadro 1, apresentam-se a seguir as observações no tocante às condições e aos requisitos de patenteabilidade do presente pedido, quando couber, conforme detalhado nos comentários e/ou justificativas dos respectivos Quadros 2, 3 e 5 do presente parecer.

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de				
maio de 1996 – LPI				
Artigos da LPI Sim Não				

A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		Х
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		Х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	X	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

#### Comentários/Justificativas

De acordo com o preenchimento do Quadro 2 do parecer em tela, quaisquer comentários e/ou justificativas não são aplicáveis.

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	Х	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		Х

#### Comentários/Justificativas

**Art. 25 da LPI**: O quadro reivindicatório do presente pedido apresenta algumas irregularidades em sua formulação, as quais fazem com que a matéria ora pleiteada incida em falta de clareza, precisão e fundamentação das reivindicações, infringindo o referido dispositivo legal, ensejando, assim, novas emendas em uma futura resposta ao parecer técnico em tela.

Neste sentido, a Requerente deverá propor emendas em um novo quadro reivindicatório, que contemplem um novo conjunto de reivindicações, as quais deverão ser elaboradas <u>com o intuito de conferir clareza, precisão e fundamentação</u> para o pleito abarcado no presente pedido de patente e, assim, superar o óbice pontuado, tal como a seguir:

## FALTA DE CLAREZA, PRECISÃO E FUNDAMENTAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES

A reivindicação independente **1** contêm trechos genéricos, imprecisos e pouco claros, os quais resultam na falta de clareza, precisão e fundamentação do pleito, contrariando o disposto no Art. 25 da LPI e na Instrução Normativa n° 30/2013 – Art. 4° (III) e (IV). Por consequência, em decorrência da generalização do quadro reivindicatório, o mesmo está mais amplo do que fora efetivamente concretizado.

## AUSÊNCIA DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESSENCIAIS E ESPECÍFICAS

A reivindicação independente **1** não estão formulada do modo mais apropriado, já que o objeto ora pleiteado omite a definição de características técnicas essenciais e específicas para a realização do referido "*MÉTODO PARA PRODUÇÃO DE SPIRULINA USANDO SORO LÁCTEO CLARIFICADO*", tal como fora indicado no Exemplo 1 do relatório descritivo (cf. págs. 6 a 10). Pode-se destacar que a atual formulação para a reivindicação independente **1** está em dissenso com o disposto na Instrução Normativa n° 30/2013 – Art. 4° (III) e Art. 5° (I).

# **OUTRAS OBSERVAÇÕES PERTINENTES**

De acordo com a Requerente, o estado da técnica arrolado por esta Perícia não ensina os detalhes de como cultivar *Arthrospira spp* (spirulina) especificamente em soro de leite, com a solução do problema de produção de biomassa associado à penetração de feixes luminosos, que são importantes fatores ambientais no crescimento dos micro-organismos fotossintetizantes, além de ser importante fonte de energia para estas cianobactérias. Tal problema técnico vem ora reclamado pela solução técnica proposta por meio da <u>etapa de clarificação do soro de leite</u>. Logo, tal etapa dever ser melhor definida, assim como todo o processo de cultivo de spirulina.

Com vistas a possibilitar o deferimento do presente pedido, a Requerente, em uma futura resposta ao presente 1º exame técnico, deverá atender <u>integralmente</u> as exigências formais e/ou técnicas apontadas na conclusão do parecer técnico em tela, em atendimento ao que fora mencionado na seção de <u>comentários/justificativas do Quadro 3</u>.

Por fim, a Requerente deve estar atenta para que durante a revisão do pedido não se adicione matéria que descumpra as determinações do Art. 32 da LPI, em conformidade com o entendimento da Resolução INPI/PR n° 093/2013 (Diretrizes sobre a aplicabilidade do disposto no Art. 32 da LPI nos pedidos de patentes, no âmbito do INPI).

Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação

De acordo com o preenchimento do Quadro 4 do parecer em tela, quaisquer comentários e/ou justificativas não são aplicáveis, uma vez que os documentos arrolados anteriormente não são considerados impeditivos ao pleito

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 4	
	Não	Nenhuma	
Novidade	Sim	1 a 4	
	Não	Nenhuma	
Atividade Inventiva	Sim	1 a 4	
	Não	Nenhuma	

## Comentários/Justificativas

Como consequência das alegações técnicas satisfatórias prestadas pela Requerente em resposta à exigência preliminar (**6.22**) exarada, considera-se que as anterioridades mencionadas preliminarmente no relatório de busca (cf. Despacho **6.22** – RPI 2607 de 22/12/2020) não são impeditivas para a matéria tal como ora reivindicada no presente pedido, de modo que o quadro reivindicatório (cf. Petição **200** –  $n^{\circ}$  014110001292 de 15/04/2011) cumpre com os requisitos de patenteabilidade, tal que:

**Art. 8° c/c Art. 15 da LPI:** No requisito aplicação industrial, esta Perícia considera que a matéria abarcada pelas reivindicações **1 a 4** é passível de ser aplicada industrialmente, estando, assim, de acordo com as disposições do Art. 8° em combinação com o Art. 15 da LPI.

**Art. 8° c/c Art. 11 da LPI**: Quanto à avaliação do requisito novidade, pôde-se verificar que as reivindicações **1 a 4** são dotadas de novidade, cumprindo o disposto no Art. 8° em combinação com o Art. 11 da LPI.

Art. 8° c/c Art. 13 da LPI: No que concerne à avaliação do requisito atividade inventiva, conclui-se que o objeto pleiteado nas reivindicações 1 a 4 envolve um exercício de atividade inventiva, estando de acordo com o Art. 8° em combinação com o Art. 13 da LPI.

# CONCLUSÃO

Face ao exposto, reitera-se as objeções referentes ao <u>NÃO</u> atendimento do disposto no Art. 25 da LPI por ocasião do presente 1° exame técnico, sendo que o quadro reivindicatório (cf. Petição **200** – n° 014110001292 de 15/04/2011), apresenta irregularidades no tocante à falta de clareza, precisão e fundamentação das reivindicações. Além disso, em conformidade com as objeções expostas no Quadro 3 do parecer técnico em tela, as seguintes exigências são ora formuladas com o propósito de adequação do quadro reivindicatório à legislação vigente:

1. Reformular a redação da reivindicação independente 1 com o propósito de conferir não só clareza e precisão, como também fundamentação ao pleito abarcado, apresentando todas as características técnicas essenciais e específicas de modo qualitativo e quantitativo, restringindo a matéria ao que fora, de fato, concretizado. Neste sentido, restringir a temperatura utilizada na etapa (a) de clarificação, pois acima de 50 °C é mais amplo do que o suportado, definindo-se uma temperatura específica (ou uma faixa de temperatura), bem como o tempo de aquecimento (ou intervalo de tempo). Ademais, é mandatório definir qual a % (ou faixa de %), i.e., qual seria a concentração de soro de leite no meio de cultivo. Somado a isso, as etapas (b) e (c) devem ter a definição quantitativa dos parâmetros utilizados, tais como: concentração do inóculo; agitação; iluminação, temperatura e pH. Todas estas informações foram reveladas no relatório descritivo e podem ser utilizadas para melhor definir as condições operacionais distintivas.

PI1101230-7

Por conseguinte, considera-se que o presente pedido de patente de invenção atende aos requisitos de patenteabilidade, em conformidade com as disposições dos Artigos 8°, 11, 13 e 15 da LPI. Entretanto, o novo quadro reivindicatório <u>NÃO</u> está de acordo com o disposto no Art. 25 da LPI. Cumpre destacar que a Requerente deverá sanear <u>integralmente</u> as irregularidades ora apontadas para que seja possível o deferimento do presente pedido de patente.

\*\*\*

O Depositante deve responder a(s) exigência(s) formulada(s) neste parecer em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique(m)-se a(s) exigência(s) técnica(s) (6.1).

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

SANDRA CERQUEIRA PEREIRA
Pesquisadora/ Mat. Nº 2390913
DIRPA / CGPAT II/DIALP

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 018/18